



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º 2022210/187

Aquisição de Licenças de Software Adobe Acrobat Pro DC para o IEFP, I.P.



SEÇÃO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Clausula 1ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a Aquisição de Licenças de Software Adobe Acrobat Pro DC para o IEF, IP, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público sem Publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111- B/2017 de 31 de agosto, na atual vigência, doravante designado por CCP.

Clausula 2ª

Preço base

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação objeto do contrato a celebrar é 298 500,00 € (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 3ª

Duração do contrato

O serviço objeto do contrato terá início a 01/09/2022 e termina a 31/08/2025.

Clausula 4ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. O valor global da proposta apresentada será faturado em **três pagamentos faseados (2022, 2023 e 2024)**.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. A fatura será enviada para o Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão – Serviços Centrais do IEF, I.P. ou para o e-mail uspfiproc@iefp.pt.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
8. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-



B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

Clausula 5ª

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços objeto do presente concurso, de acordo com as Cláusulas Técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos e proceder à sua entrega nos termos das disposições previstas no presente documento.

Cláusula 6.ª

Atraso no Início da Prestação de Serviços

1. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, da data de início da prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis à entidade adjudicante. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do Contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Cláusula 7ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



Clausula 8ª
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Clausula 9ª
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 10ª
Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
6. Será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 111º-B/2017, de 31 de agosto.



Clausula 11ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidem com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Clausula 12ª

Rescisão do contrato

1. Sem prejuízo do referido quanto ao termo do contrato no Capítulo das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, o IEFP, I.P. pode rescindir o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao adjudicatário, através de correio registado com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.
2. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos na lei.
3. A rescisão será comunicada por escrito à entidade Adjudicante, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.

Clausula 13ª

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Clausula 14ª

Cessação da vigência do contrato

Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato cessa sua vigência, na data em que estejam cumpridas todas as obrigações que daquele emergem para as partes.

Clausula

15ª

Despesa

São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.



Clausula 16ª

Sigilo e confidencialidade dos dados

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
3. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

Clausula 17ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Clausula 18ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Clausula 19ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Seção II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS

Artigo 20º Enquadramento

1. A aplicação informática Adobe Acrobat Pro DC permite a conversão de documentos de diversos formatos em arquivos de formato PDF (Portable Document Format), bem como a criação, a edição, a assinatura digital, a encriptação, a exportação e a publicação na Internet deste tipo de ficheiros. Permite, por exemplo, alterar o texto ou as imagens do PDF diretamente nesse arquivo.
2. Entre as funcionalidades que esta aplicação informática disponibiliza, realça-se:
 - A capacidade de converter PDFs em formatos de ficheiros do Microsoft Office, ou seja, é possível converter PDFs em arquivos de formato Word (DOC ou DOCX) com a transferência automática de todas as fontes e respetiva formatação do texto;
 - Permite a conversão de arquivos digitalizados em arquivos dos formatos Microsoft Office através da utilização do OCR (Optical Character Recognition);
 - Possibilita a partilha e a revisão de ficheiros PDF, através de um link que poderá ser enviado a todos os elementos da equipa e agregar todas as alterações efetuadas, no próprio ficheiro e em qualquer lugar, incluindo dispositivos móveis;
 - Permite o envio de documentos para assinatura eletrónica em qualquer dispositivo. Os destinatários poderão assinar os referidos documentos utilizando esse dispositivo ou através de qualquer navegador de Internet.
3. Verifica-se que, em todas as Unidades Orgânicas do IEFP, transversalmente às suas áreas funcionais, tem existido uma forte solicitação para a utilização da aplicação informática Adobe Acrobat Pro DC, que segundo essas UO's, se torna imprescindível para concluir com sucesso as tarefas de conversão de formatos de ficheiros e assinatura de documentos, entre outras.

Artigo 21º

Licenciamento

O presente procedimento tem por objeto principal a Aquisição de Licenças de Software Adobe Acrobat Pro DC para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, a saber:



Part Number	Descrição	Qtd.	Nr. Meses
	VIP GOV Acrobat Pro DC for teams Multiple Platforms EU English Team Licensing Subscription New 12 months Level 14 100+ (VIP Select 3 year commit)	1000	36

1. No âmbito do licenciamento identificado, devem ser assegurados os seguintes pontos:

- O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a prestação do licenciamento e dos serviços identificados a adquirir e já adquiridos cujo licenciamento se mantém ativo;
- O licenciamento a adquirir deverá ser adicionado ao tenant do IEFP de forma a permitir a gestão centralizada das licenças.

2. Os serviços de assistência pós-venda devem contemplar as seguintes componentes:

- Direitos englobados de *updates* e *upgrades* das licenças de software;
- Suporte telefónico e via *Web* 24x7, 7 dias por semana;

Cláusula 22ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IEFP, IP, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento das datas e prazos previstos neste Caderno de Encargos, até 2% do preço contratual;
- Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.